

RANKING ANBIMA DE CONTROLADORIA

:: Metodologia ::

OBJETIVO DO RANKING

1. O Ranking ANBIMA tem por objetivo informar ao mercado de maneira transparente e fidedigna os valores da indústria de prestação de serviços de Controladoria de Ativos e Controladoria de Passivos, bem como a representatividade de mercado das instituições participantes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Participarão do Ranking ANBIMA de Controladoria as instituições financeiras aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais que prestem os serviços de Controladoria de Ativo e Passivo, para investidores pessoa física, pessoa jurídica e/ou clientes institucionais, residentes ou não residentes no Brasil.

3. A instituição participante deverá enviar o formulário padrão, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência das informações.

ELEGIBILIDADE DOS RECURSOS

4. São elegíveis a este Ranking todos os recursos lastreados em ativos financeiros e valores mobiliários para os quais existam contratos de controladoria com a instituição participante,

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

excetuando-se, contudo, aqueles recursos que gozem de privilégio legal na administração ou gestão que não tiverem sido alvo de um processo formal de concorrência para escolha de controlador.

5. Os recursos elegíveis devem estar representados através de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras, no caso dos serviços de Controladoria de Ativos, ou através de fundos de investimento e clubes de investimento registrados no Brasil, no caso dos serviços de Controladoria de Passivo.

DA DEFINIÇÃO DE CONGLOMERADO ECONÔMICO

6. Para fins deste Ranking, considera-se pertencente ao mesmo grupo econômico, conglomerado ou grupo financeiro qualquer sociedade controlada, controladora, ou sob controle comum da Instituição participante do Ranking.

DOS RANKINGS

7. A ANBIMA divulgará dois Rankings de Controladoria, a saber: Controladoria de Ativos e Controladoria de Passivos, conforme anexo a esta metodologia.

7.1 As informações serão segregadas entre as classes “Ativos de Origem da Própria Instituição” e “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

7.2 Para a classificação dos serviços entre as classes “Ativos de Origem da Própria Instituição” ou “Ativos de Origem de Outra Instituição”, deverão ser observados o conceito de conglomerado econômico e a relação entre a instituição participante e o contratante do serviço, gestor, administrador ou emissor conforme os casos definidos a seguir.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

CONTROLADORIA DE ATIVOS

8. Com relação ao serviço de Controladoria de Ativos, deve ser informado o serviço prestado para as seguintes categorias: (i) Administradores/Gestores; (ii) Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”); (iii) Empresas; (iv) Seguradoras; (v) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) ; (vi) Clubes de Investimento, (vii) Outros Investidores Institucionais e (viii) Pessoa Física.

9. Para a categoria “Administradores/Gestores”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos que sejam administrados/geridos via fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras. Se o gestor contratado for empresa do mesmo conglomerado econômico, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso o gestor contratado não seja empresa do mesmo conglomerado econômico do controlador de ativos, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser o próprio administrador/gestor.

10. Para a categoria “Entidades Fechadas de Previdência Complementar”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos que sejam de propriedade desta categoria de investidores. Se a instituição patrocinadora da entidade contratante for empresa do mesmo conglomerado econômico da instituição prestadora do serviço de controladoria de ativos, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser a própria Entidade Fechada de Previdência Complementar, seja através de contrato direto, seja através de anuência no contrato do administrador do fundo de investimento com o controlador de ativos.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

11. Para a categoria “FIDC”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos que servem de lastro para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O serviço desta categoria deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”.

12. Para a categoria “Seguradoras”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos que sejam de propriedade desta categoria de investidores. Se a seguradora for do mesmo conglomerado econômico, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser a própria Seguradora, seja através de contrato direto, seja através de anuência no contrato do administrador do fundo com o controlador de ativos.

13. Para a categoria “Empresas”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos que sejam de propriedade desta categoria de investidores. Se a empresa for do mesmo conglomerado econômico, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser a própria empresa, seja através de contrato direto, seja através de anuência no contrato do administrador do fundo com o controlador de ativos.

14. Para a categoria “Pessoa Física”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos que sejam de propriedade de investidores pessoas físicas que possuam contrato específico para a prestação deste serviço com uma instituição controladora de ativos. Os serviços de controladoria de ativos

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

prestados para pessoa física somente admitem a classificação de “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”.

15. Na categoria “Clubes de Investimento”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos. Se o gestor contratado for empresa do mesmo conglomerado econômico, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso o gestor contratado não seja empresa do mesmo conglomerado econômico do controlador de ativos, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser o próprio administrador/gestor.

16. Para a categoria “Outros Investidores Institucionais”, deverão ser informados os valores dos patrimônios líquidos dos veículos de investimento objetos da prestação do serviço de controladoria de ativos que sejam de propriedade de investidores que não se enquadrem nas categorias anteriormente mencionadas. Se o “Investidor Institucional” for do mesmo conglomerado econômico, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser o próprio “Investidor Institucional”, seja através de contrato direto, seja através de anuência no contrato do administrador do fundo com o controlador de ativos.

17. Nos itens “Número de Clientes” e “Quantidade de Veículos”, deverão ser reportadas a quantidade total de clientes (empresas do mesmo conglomerado econômico e terceiros) e a quantidade total de veículos de investimento (fundos de investimento, clube de investimento e carteiras), respectivamente, para as quais o serviço é prestado (por exemplo, um administrador de fundos de investimento com 7 fundos e uma Seguradora com 3 fundos contratam o serviço de Controladoria de Ativos. Portanto, devem ser reportados 2 clientes e 10 veículos de investimento).

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

CONTROLADORIA DE PASSIVOS

18. Com relação ao serviço de Controladoria de Passivos, devem ser informadas a quantidade total de veículos de investimento e a quantidade total de cotistas para as quais o serviço é prestado (por exemplo, o serviço é prestado para 2 fundos de investimento com 70 cotistas no total e 5 clubes de investimento com 60 cotistas no total. Portanto, devem ser reportados: 7 veículos de investimento e 130 cotistas). Se o gestor contratado for empresa do mesmo conglomerado econômico, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso o gestor contratado não seja empresa do mesmo conglomerado econômico do controlador de passivos, o serviço deverá ser classificado como “Serviço prestado para Ativos de Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladoria de passivos deverá ser o próprio administrador/gestor.

DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS EM FICs

19. No caso de Controladoria de Ativos, o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Cotas (FICs) deverá ser considerado integralmente, de forma que é possível a ocorrência de dupla contagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Fundos para distribuição por “conta e ordem” deverão ser reportados pela instituição financeira que presta o serviço de controladoria ao administrador do fundo.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

21. Os valores de patrimônio líquidos informados deverão ser expressos em R\$ mil, e as quantidades de clientes e de veículos em unidades, e deverão refletir posições apuradas no último dia útil do mês de referência das informações.

22. Caso alguma instituição financeira discorde dos números divulgados pela ANBIMA, deverá fazer um comunicado por escrito relatando os motivos da discordância. Se for constatado algum equívoco, os Rankings a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas. Os Rankings passados não sofrerão alterações.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230